

CONTRATO Nº MA 001-18
CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO MENSAL DO SISTEMA ERP, ATUALIZAÇÃO E
MANUTENÇÃO

1
S
S

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91 e pelo seu Diretor Presidente, Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade nº. 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.424.119-00, neste ato representado por seu Procurador, Sr. LUIZ FERNANDO CAPELOTO MACOHIN, portador da Cédula de Identidade nº 8.223.778-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.487.999-58, doravante denominada **MARUMBI**,

e, de outro lado,

A **BRASÃO SISTEMAS LTDA.**, estabelecido na Rua Antônio Scherer, N.º 674 - sala 02, Bairro Kobrassol, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o no 02.683.952/0001-82, neste ato representada por seu Sócio, JOSÉ MATEUS HOFFMANN, portador da Cédula de Identidade nº 1.111.427 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 379.643.649-87, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo de **Inexigibilidade de Licitação MA 001/2018**, com fundamentação legal no Artigo 25 – Inciso I da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993 e Artigo 33 – Inciso I da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608, de 16.08.2007 que passa a integrar este CONTRATO independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei nº. 8.666/93 Lei Estadual do Paraná, n.º 15.608/07 e pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

Cláusula I - OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto, Contratação de Prestação de Serviços de Suporte Técnico Mensal, atualizações periódicas para o Sistema ERP WK Radar Licenciado à **MARUMBI** e conjunto/pacote de até 150 horas/técnicas sob demanda da **CONTRATANTE** para utilização em customizações, integração de módulos, treinamentos, relatórios e demais necessidades específicas não atendidas pelo suporte técnico mensal e atualização periódica. Produtos esses cujos direitos de propriedade intelectual e autoria encontram-se em nome de WK WK Sistemas de Computação Ltda. (PRODUTOR) firmado pelo contrato **MA 011/2012** de 01 de abril de 2013, doravante denominada, simplesmente, "**SISTEMA**".

Cláusula II - ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

2.1 A ATUALIZAÇÃO do software por parte do **PRODUTOR** compreende:

I Correção de falhas do **SISTEMA**, quando estas acontecerem, podendo o **PRODUTOR** limitar-se à substituição da cópia com falhas, por uma corrigida.



II Os serviços consistentes em fornecimento de novos "release" do **SISTEMA**, assim compreendidas as atividades que, a critério do **PRODUTOR**, se destinem a manter atualizadas as funções existentes nos módulos do "**SISTEMA**" com relação às variáveis ou funcionalidades normalmente alteradas por legislação ou demais causas externas decorrentes de determinação governamental, desde que:

- a. Em tempo hábil, a **MARUMBI** comunique, por escrito, a **CONTRATADA**, da necessidade de tais atualizações;
- b. Envie a **CONTRATADA**, a cópia da publicação da legislação que deu ou dará origem às atualizações, por ele, **MARUMBI**, solicitadas.

III Ficam excluídos dos serviços compreendidos como **ATUALIZAÇÃO** de "release" aqui pactuados, os procedimentos de "upgrade" da **versão** do **SISTEMA**, que a critério da **CONTRATADA** possam caracterizar-se como:

- a. Obrigações assumidas pela **MARUMBI**, individual ou coletivamente, junto a Sindicatos, tais como Convenções Coletivas de Trabalho, e/ou junto a Associações de Categoria Profissional ou Econômica;
- b. decorrentes de alterações da legislação aplicáveis a segmentos específicos de atividades, assim caracterizados aqueles que se restringem a uma determinada "Divisão" conforme conceito aplicável à CNAE Fiscal pela CONCLA (Comissão Nacional de Classificação);
- c. decorrentes de alteração de legislação aplicável que se restrinjam a uma determinada jurisdição ou competência tributária, ou para-fiscal, ou regulatória e que não puderem/necessitarem, a critério da **CONTRATADA** ser aplicadas a outras jurisdições ou competências;
- d. decorrentes de substituição de plataforma tecnológica do ambiente operacional da **MARUMBI**, assim entendida a infraestrutura computacional que não permita o processamento integral da versão licenciada do **SISTEMA** ou de qualquer dos novos "release" dessa mesma versão.

IV Toda e qualquer alteração ou modificação não compreendida como novo "release" do **SISTEMA**, relacionadas, ou não, dentre as alíneas do inciso anterior, e que seja de interesse da **MARUMBI**, poderá ser executada mediante prévio e exposto ajuste entre este e a **CONTRATADA**;

V Através deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se também, a manter o "**SISTEMA**" tecnicamente atualizado, fornecendo os novos "release" que venham a ser liberados que se refiram exclusivamente a alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, o que não inclui a conversão da plataforma da versão **CONTRATADA** para outro sistema operacional, tais como mudanças de plataforma "DOS" para "WINDOWS" ou "Linux", entre outros, ou entre versões parcialmente incompatíveis do mesmo sistema operacional, assim entendidas aquelas que não permitam a emulação completa, na nova versão/release, dos aplicativos executáveis nas versões anteriores.

VI As rotinas do **SISTEMA**, objeto desta prestação de serviços, serão implementadas conforme

interpretação das normas editadas pelo governo, na forma adotada pela **CONTRATADA** conforme seus próprios critérios.

a. As funcionalidades operacionais que decorram de interpretações divergentes da adotada pela **CONTRATADA**, quando de interesse da **MARUMBI**, poderão ser implementadas, na condição de "desenvolvimento específico" desde que a **MARUMBI**, assuma, a responsabilidade pelo pagamento do referido desenvolvimento específico, mediante prévia apresentação, pela **CONTRATADA**, de orçamento dos serviços a serem realizados.

VII Caso, segundo critérios técnicos da **CONTRATADA**, não haja tempo hábil para implementar todas as modificações legais entendidas como necessárias, no período compreendido entre sua divulgação ao público e o início de vigência das mesmas, a **CONTRATADA** poderá indicar soluções alternativas que, em seu entendimento, possam atender, temporariamente, às exigências resultantes das modificações legais, até que os módulos do SISTEMA possam ser conveniente e integralmente atualizados.

VIII O presente Contrato não abrange serviços de "**ATUALIZAÇÃO**" de programas específicos, implementados em exclusivo interesse da **MARUMBI**, mesmo que o desenvolvimento de tais programas tenha sido feitos pela **CONTRATADA**. Tais necessidades, quando possível seu atendimento e de interesse da **CONTRATADA**, serão objeto de contrato em separado a ser firmado entre os interessados.

2.2 Todos os novos "*release*" do "**SISTEMA**" liberados pela **CONTRATADA**, na forma mencionada acima, serão colocados à disposição da **MARUMBI**, sem ônus adicional, com exceção das despesas de remessa e/ou de transporte, quando for o caso, podendo ser disponibilizados via rede de computadores para acesso pela **MARUMBI** pela internet. A **MARUMBI** deverá homologar o novo release em base teste, antes da utilização com base em operação da empresa. Essa gratuidade não se aplica às novas **versões** do **SISTEMA**, cujo licenciamento poderá, a critério da **CONTRATADA**, ser efetuado de forma onerosa, conforme condições previamente informadas à **MARUMBI**.

I O lançamento comercial de uma nova Versão do **SISTEMA** pela **CONTRATADA** não prejudica a operacionalidade do **SISTEMA** licenciado a **MARUMBI**, que permanece com as funcionalidades e características vigentes quando da contratação desse **SISTEMA**, acrescidas das atualizações até então implementadas pela **CONTRATADA**;

II Futuras Atualizações, a critério da **CONTRATADA**, poderão não estar disponíveis a **MARUMBI** que não tenham atualizado a versão do **SISTEMA** contratado, caso em que será necessária a atualização da versão, pela **MARUMBI**, para sua disponibilização;

III As implementações e/ou alterações do sistema, que venham a ser sugeridas pela

MARUMBI, serão objeto de tratativas específicas, podendo ser incluídas no presente instrumento através de anexos e ou aditivos.

Cláusula III - SUPORTE TÉCNICO

Por suporte técnico a ser prestado por pessoal devidamente qualificado, da **CONTRATADA**, entende-se o esclarecimento de dúvidas relacionadas às tecnologias, ferramentas e recursos oferecidos pelo **SISTEMA** e correções de eventuais incidentes de funcionamento que podem ser ocasionadas por falhas na operação e utilização do **SISTEMA**. Estes serviços serão prestados através de telefone, fax e Internet (email e formas de acesso remoto), tendo como referência de calendário o domicílio da sede da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas. Serviços prestados fora deste horário, em dias úteis, o valor da hora será acrescido em 70% nas duas primeiras horas e 100% nas demais, inclusive nas horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados.

O serviço de atendimento de suporte não oferece cobertura a dúvidas e ou resolução de incidentes relacionados às configurações de sistemas operacionais, hardwares ou outros equipamentos de infraestrutura computacional ou de redes de telecomunicações da **MARUMBI**, para tais, podem ser solicitados serviços adicionais prestados pela **CONTRATADA**, tais serviços terão cobrança diferenciada e previamente acordada.

A equipe de suporte da **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo nível de conhecimento e entendimento legal do usuário, seus prepostos, colaboradores ou quaisquer terceiros que venham a utilizar o **SISTEMA**, sobre rotinas contábeis, fiscais ou quaisquer rotinas legais, ficando sob exclusiva responsabilidade da **MARUMBI** o entendimento destas rotinas para sua perfeita aplicação com as funcionalidades do **SISTEMA**. No serviço de suporte técnico do **SISTEMA** não está contido qualquer serviço de consultoria contábil, fiscal e/ou outra qualquer; todo o tipo de apoio adicional ao serviço de suporte técnico pode ser solicitado pela **MARUMBI** e poderá ser prestado pela **CONTRATADA**, mediante aprovação de orçamento prévio.

É imprescindível que conste na solicitação de suporte ou registro de dúvida o incidente observado, os programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do(s) equipamento(s) em que o **SISTEMA** esteja instalado, para testes e verificação *in loco*, quando for o caso, e também a identificação do responsável, autorizado pela **MARUMBI**, pela requisição do serviço.

Nas solicitações de Suporte a **MARUMBI** se comprometerá a colocar à disposição da

CONTRATADA o(s) equipamento(s), programas e arquivos envolvidos no incidente, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

Na eventual necessidade do acesso a arquivos da **MARUMBI** para a resolução de algum incidente, fica garantido por parte da **CONTRATADA**, o total sigilo e confidencialidade das informações neles constantes.

Serão cobradas da **MARUMBI**, mediante prévio orçamento e autorização, de acordo com o previsto na Cláusula VI, as despesas relativas a passagens, estada, refeições, telefonemas, taxa de deslocamento e horas de trabalho do Consultor Técnico, quando houver necessidade de deslocamento do profissional até o local em que estiver instalado o **SISTEMA**. Será cobrado o deslocamento somente se a sede da **MARUMBI** não estiver compreendida num raio de 10 km da sede da **CONTRATADA**.

Não se classifica como "**SUPORTE**" e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, informado pela **CONTRATADA** ou por parceiros devidamente habilitados, e expressamente aceito pela **MARUMBI**, os serviços consistentes em:

- I** Correções de incidentes provenientes de operação e uso indevido dos módulos;
- II** recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocado por incidentes de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação física dos equipamentos e/ou incidentes em programas específicos da **MARUMBI**;
- III** serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos e/ou ambientes operacionais;
- IV** alteração da plataforma tecnológica da **MARUMBI** com substituição da tecnologia de redes LAN e/ou WAN, servidores, Sistemas Operacionais não suportados pela versão do **SISTEMA**, Tecnologias como WQS, SBC, ASP e similares e tecnologia de impressão.

Cláusula IV – MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Por **MANUTENÇÃO ESPECÍFICA** a ser prestado por pessoal devidamente qualificado, da **CONTRATADA**, entende-se todas e demais necessidades técnicas da **CONTRATANTE** não atendidas pelo **SUPORTE TÉCNICO** e **ATUALIZAÇÃO** tais como: reparometrização do sistema para a utilização de novas funcionalidades ainda não implantadas; customizações específicas, relatórios específicos; instalações de versões, treinamentos, retreinamentos, desenvolvimentos específicos e demais. Estes serviços serão prestados através de telefone, fax e Internet (e-mail e formas de acesso remoto), tendo como referência de calendário o domicílio da sede da

CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas. Serviços prestados fora deste horário, em dias úteis, o valor da hora será acrescido em 70% nas duas primeiras horas e 100% nas demais, inclusive nas horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados.

Os serviços serão prestados mediante prévio orçamento e autorização por escrito através de e-mail, as despesas relativas a passagens, estada, refeições, telefonemas, taxa de deslocamento e horas de trabalho do Consultor Técnico, quando houver necessidade de deslocamento do profissional até o local em que estiver instalado o **SISTEMA**. Será cobrado o deslocamento somente se a sede da **MARUMBI** não estiver compreendida num raio de 10 km da sede da **CONTRATADA**, desde que autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Os valores para reembolsos de despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, quilometragem rodado e pedágio, será feito mediante apresentação de Nota de Débito com os devidos comprovantes das despesas realizadas.

Fica acordado que os valores a serem reembolsados relativamente as despesas acima mencionadas serão os mesmos valores que a **CONTRATANTE** utiliza para reembolsar seus empregados.

Cláusula V - RESPONSABILIDADES

Compromete-se a **MARUMBI** a manter permanente controle sobre os produtos e resultados finais gerados pelo uso do **SISTEMA** e, por sua vez, a **CONTRATADA** compromete-se a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja regularmente notificado, pela **MARUMBI**.

A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos resultados produzidos pelo sistema, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo ou código malicioso, normalmente conhecido como "VÍRUS" ou similar, por falha de operação ou de vulnerabilidade do ambiente operacional da **MARUMBI** ou operação do **SISTEMA** ou do ambiente por pessoas não autorizadas, ou que não estejam devidamente capacitadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de quaisquer decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema a partir dos dados e parâmetros carregados ou inseridos pela **MARUMBI**.

A **CONTRATADA** permite que a **MARUMBI** mantenha uma cópia dos arquivos fornecidos, nos meios magnéticos originais do produto contratado e instalado, para fins de segurança ("backup"), que são a própria mídia original do **SISTEMA** assim como das Atualizações, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda acidental e irrecoverável de seus arquivos.

Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança ("backup"), deverão conter:

obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o título do **SISTEMA** licenciado, acrescido da inscrição: "cópia de segurança ("backup") - direitos reservados ao **PRODUTOR**".

A **CONTRATADA** irá divulgar e disponibilizar para a **MARUMBI**, as correções dos eventuais incidentes verificados no **SISTEMA**, as quais se definem como sendo divergências encontradas entre as especificações de funcionamento contidas na documentação dos mesmos e os resultados decorrentes da sua operação.

As despesas decorrentes do fornecimento das atualizações, tais como, meio magnético, remessas postais e outras, quando cabíveis, serão faturadas pela **CONTRATADA** contra a **MARUMBI**, com o acréscimo dos respectivos tributos, aplicando-se correção monetária *pro rata die*, pelo IGPM, entre a data prevista para o pagamento desses serviços e sua real efetivação.

Caberá a **MARUMBI** disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do **SISTEMA** e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, que será realizada dentro do horário comercial da **MARUMBI**, em data previamente ajustada entre as **CONTRATADA**.

Por recursos materiais entende-se, principalmente, o(s) equipamento(s), ou seja, a Unidade Processadora na qual será instalado o sistema objeto do contrato, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado.

Deverá à **MARUMBI** manter pessoal habilitado para a operação do sistema e prover, sempre que ocorrerem quaisquer incidentes com o mesmo, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os incidentes sucederam, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos de atualização corretiva que eventualmente sejam necessários.

O **PRODUTOR** assegura serem detentoras dos direitos autorais e propriedade intelectual do **SISTEMA** licenciado, folhetos e demais documentos, assumindo a plena e total responsabilidade por qualquer eventual infração aos direitos de terceiros relacionados a direitos autorais, patentes, propriedade industrial e/ou intelectual e garantirá a **MARUMBI** contra qualquer reivindicação, nesse sentido, emanada de terceiros.

Os Programas, Sistema e benefícios contratados mediante o presente instrumento são oferecidos "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM", e a **CONTRATADA** não oferece, adicionalmente, quaisquer outras garantias, condições, representações ou promessas, sejam elas expressas, implícitas, obrigatórias ou de qualquer outra forma, com respeito a programas, documentações do usuário ou suporte técnico relacionados, incluindo qualidade, desempenho, comercialização ou adequação a uma determinada finalidade.

Na eventual impossibilidade de o **PRODUTOR** poder continuar suas atividades, compromete-se a entregar os códigos fontes dos programas de que trata o presente contrato, ou definir os critérios que assegurem a **MARUMBI** o direito de continuidade de uso e garantia de atualização do **SISTEMA**.

Cláusula VI - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito:
 - Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 18/12/2017.

Cláusula VII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 008/12, firmado com a **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo-Financeiro da **CONTRATANTE**, que poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designa como Gestor do presente **CONTRATO**, o JOSÉ MATEUS HOFFMANN, para o exercício desta função perante a **CONTRATANTE**.

Cláusula VIII - PAGAMENTOS DEVIDOS E DEMAIS ENCARGOS

1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 40.215,65 (quarenta mil duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), sendo:

- R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) correspondente até 150 (cento e cinquenta) horas técnicas de em serviços de **MANUTENÇÃO ESPECÍFICA**, para atendimento das necessidades específicas da **CONTRATANTE** não compreendidas nos objetos **SUPORTE TÉCNICO** e **ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA**, e;

- R\$ 15.559,68 (quinze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 12 (doze) meses de Suporte técnico para o Sistema ERP como um todo, ao preço de R\$ 1.296,64 (hum mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais, independente da quantidade de horas a ser despendida ou não.

- R\$ 3.655,97 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para cobrir os gastos com as despesas de viagens, se necessário para atender demanda da **CONTRATANTE**.

2. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 40.215,65 (quarenta mil, duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)**.

Ocorrendo atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os serviços de suporte técnico serão suspensos automaticamente, até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

Se, na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido, a **CONTRATADA** tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito a receber da **MARUMBI**, o valor principal atualizado *pro rata die* pelo IGPM, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) da quantia total devida, além do reembolso das custas e despesas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios (art. 389, Lei 10.406/2002), estes calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos.

O CONTRATO de uso de qualquer outro Produto licenciado pela **CONTRATADA** não dá direito à **MARUMBI** do reembolso de eventuais valores pagos, se e quando houver migração para o **SISTEMA** objeto deste CONTRATO.

Cláusula IX- VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 12(doze) meses a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato em até 48 (quarenta e oito) meses de acordo com as legislações vigentes.

§1º A prorrogação do prazo de vigência do presente contrato para a realização dos serviços relativos aos anos fiscais subsequentes, limitada ao disposto no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93 dependerá da concordância das partes, a ser formalizada com a antecedência de até 10 (dez) dias em relação ao termo final da vigência. Não havendo a concordância formal no referido prazo, o contrato será encerrado com o advento de seu termo final.

§2º O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

Considerar-se-á rescindido este CONTRATO pela **CONTRATADA** e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

I Inadimplemento das obrigações com a **CONTRATADA** por período superior a 90 (noventa) dias;

II Se a **MARUMBI** requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência requerida;

III Por comunicação escrita pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV Prévio acordo entre as partes.

Cláusula X - CESSÃO DOS DIREITOS

Somente a **MARUMBI** possui licença, não-exclusiva, para a utilização do **SISTEMA**, sendo-lhe



vedado transferir ou ceder a quaisquer terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

O **SISTEMA** tem Copyright registrado em nome do PRODUTOR. O usuário deve tratar este software como qualquer outro material com copyright.

O presente CONTRATO obriga a **CONTRATADA** e seus sucessores.

Implementações feitas no **SISTEMA**, a qualquer tempo, pela **CONTRATADA**, a pedido ou não da **MARUMBI**, são propriedades do PRODUTOR, ficando incorporados ao **SISTEMA**, não podendo a **MARUMBI** reivindicar direitos de uso, comercialização, pecuniários ou autorais.

Cláusula XI - TRIBUTOS E DESPESAS

Correrão por conta da **MARUMBI**, sendo já inclusos nos preços faturados, todos os tributos e despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática decorrentes do licenciamento para uso do **SISTEMA**, em especial o ISS e ICMS.

Se durante a vigência deste contrato forem criados novos tributos, ou modificadas as alíquotas dos tributos atuais, de modo a majorar ou diminuir quaisquer ônus da **CONTRATADA** contratantes, prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em condições análogas às previstas no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, os preços dos serviços correlatos poderão ser revistos, a fim de que sejam ajustados a essas modificações.

O preço mensal deste contrato poderá ser reajustado pela variação do IGPM divulgado pela FGV, no período compreendido entre a data da assinatura e a data da prorrogação, na época de sua renovação desde que transcorrido 12 (doze) meses sem reajuste, cabendo a **CONTRATADA** informar a **MARUMBI** em tempo hábil, os preços aplicáveis a partir dessa renovação.

Cláusula XII - TOLERÂNCIA

Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos **CONTRATANTES**, relativamente às prerrogativas que ora lhes são asseguradas, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou para o futuro.

Cláusula XIII - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, arquivos, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais a que venham terem acesso ou conhecimento em decorrência do presente contrato, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou escusa, ato omissivo ou comissivo, por culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, salvo se houver prévio consentimento expresso.

A responsabilidade da **CONTRATADA** com relação à comprovada quebra do sigilo ou da confidencialidade, será proporcional aos danos ou prejuízos causados.

A **MARUMBI** não pode, sob qualquer pretexto, copiar, reproduzir, fazer engenharia reversa do **SISTEMA** ou ainda instalar, utilizar, ceder, comercializar, gratuita ou onerosamente o **SISTEMA**, seus programas e documentação técnica associada a terceiros, ignorar ou deixar de cumprir as regras acima, sob risco de incorrer em violação a direitos de propriedade intelectual e autoral, sujeitando-se às penas previstas em Lei, aplicáveis aos crimes contra a propriedade intelectual (art. 184 e seguintes do Código Penal Brasileiro) e indenização civil em até 3.000 vezes o valor anual da licença (artigo 103, Parágrafo único, Lei 9.610/98).

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

Pode a **CONTRATADA** ajustar quaisquer outras condições desde que previamente acordada com a **CONTRATANTE**, que serão incorporadas a este instrumento através de Termos Aditivos, que passarão, a partir de sua assinatura, a fazer parte deste CONTRATO.

Qualquer mudança de qualificação da **CONTRATADA**, controle societário, fusão, cisão ou incorporação, deverá imediatamente ser comunicada às demais por escrito, com comprovante de entrega e recebimento.

Qualquer comunicação da **CONTRATADA** só será válida quando feita por escrito ao endereço constante da qualificação da **CONTRATADA** no presente, salvo os assuntos de rotina para complemento da atualização e suporte do sistema na forma prevista neste CONTRATO.



Cláusula XV - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **MARUMBI** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome da **MARUMBI**, conforme abaixo indicado, correspondente aos serviços efetivamente entregues.

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR - CENTRO

CNPJ/MF: 14.820.785/0001-53

CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.420-000

§1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- a) Quando se tratar do valor mensal, 100% do valor parcela. Esta parcela deverá ser faturada sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;
- b) Quando se tratar de serviços por demanda, (hora técnica trabalhada) 100% do valor aprovado mediante liberação da **CONTRATANTE**.
 - ✓ Constar em campo apropriado na nota fiscal os dados da conta bancária para pagamento neste acordado;

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.

§ 3º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

§ 5º A fatura deverá ser acompanhada do demonstrativo de tarefas executadas por hora.

Cláusula XVI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **MARUMBI** através do Banco Itaú (341) – Ag. 1570 - C/C 27949-5, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias da data de protocolo dos documentos de cobrança na sede da **CONTRATANTE**, no endereço constante da Cláusula V, acima.

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja expediente bancário, o vencimento postergar-se-á para o próximo dia útil.

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta

corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da duplicata emitida, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula "Penalidades".

§ 3º A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 4º Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **MARUMBI**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

§ 5º As sanções estabelecidas no § 4º desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento de cobrança.

Cláusula XVII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, transcorrido este prazo os preços poderão ser reajustados pela variação do IGP-M, tomando-se como base a data de apresentação da proposta. Caso o índice do IGP-M seja extinto, será utilizado outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Cláusula XVIII - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir totalmente este contrato, ou ainda subcontratar no todo o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à MARUMBI, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XIX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços contratados, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
3. Fica designado o JOSÉ MATEUS HOFFMANN, sócio da **CONTRATADA**, como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **MARUMBI** e a **CONTRATADA** e vice e versa;
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;
6. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.
 - 6.1. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **MARUMBI** e dentro do prazo de 30 dias da mesma.
 - 6.2. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
 - 6.3. A **MARUMBI** fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
8. Fornecer relatório consolidado quando necessário, dos trabalhos realizados com todas as informações para as tomadas de decisões que se fizerem necessárias pela **MARUMBI**.

Cláusula XX - OBRIGAÇÕES DA MARUMBI

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também a **MARUMBI**:

- § 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- § 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- § 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
- § 4º Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XXI - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa,

sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
2. Multa de 0,2%, por dia de atraso sobre o valor do respectivo serviço, limitada a 10% do valor em atraso. Atingido este limite, a **MARUMBI** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nos demais itens desta Cláusula.

§ 1º Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** aplicará multa de 20%, sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** aplicará multa de 10%, sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este CONTRATO, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a **MARUMBI** aplicará multa de 5%, do valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XXII – NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **MARUMBI**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **MARUMBI** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XXIII - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula XXIV - FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 31 de Jan de 2018.

PELA MARUMBI:


VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
Diretor Administrativo Financeiro

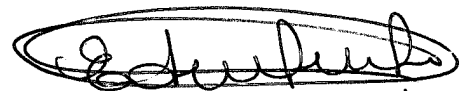

ppALFONSO SCHMITT
Diretor Presidente
LUIZ FERNANDO CAPELOTO MACOHIN
Procurador

PELA CONTRATADA:


JOSÉ MATEUS HOFFMANN
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Waldemir D. de SILVA
RG: 6.246.826-2
CPF/MF: 056.258.209-70


Nome: Edna Porto de Souza
RG: 2.584.943
CPF/MF: 835.952.289-87

[Esta folha, a 17ª, de um total de 17 (dezesete), é parte integrante e indissociável do Contrato MA 001/18]

